



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.963 DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

**“REGULAMENTA E DISCIPLINA
PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO
OBRIGATÓRIO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS GERIDOS PELA PREFEITURA
DE MIRACATU.”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 45.191.331-0SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas geridos pela Prefeitura Municipal de Miracatu é obrigatório;

Considerando que o Decreto nº 1.738 de 22 de março de 2021, suspendeu por prazo indeterminado procedimentos obrigatórios constantes nos termos do Decreto nº 1.500 de 23 de setembro de 2019;

Considerando que o prazo de duração da pandemia se deu até 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Todos os aposentados e pensionistas geridos pela Prefeitura Municipal de Miracatu deverão realizar o recadastramento ANUAL obrigatório no prazo de 15/08/2022 a 15/10/2022.

§ 1º O servidor inativo que recebe complementação de aposentadoria deverá apresentar o extrato atualizado do benefício do INSS.

§ 2º Os pensionistas menores de 21 anos e filhos deficientes, de qualquer idade, também deverão realizar o recadastramento anual obrigatório.

Art. 2º O recadastramento será realizado por meio presencial, por representante (procurador) e por visita domiciliar.

Art. 3º O recadastramento por meio presencial, dar-se-á mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, no Paço Municipal das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 4º Aos Servidores Inativos e Pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial na Prefeitura de Miracatu, o recadastramento poderá ser realizado por procurador constituído por um instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do recadastramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º Aos servidores Inativos residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data do cadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 6º Os inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o cadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico, carimbado e datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

Parágrafo Único – O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 7º Nas hipóteses de cadastramento por meio de representante (procurador), como consta nos artigos 4º e 6º, deverão encaminhar os documentos solicitados por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Miracatu – Atendimento ao Munícipe – Protocolo Servidores – anexando ainda, um vídeo em formato .MP4 que ateste a condição do beneficiário.

§1º O vídeo deve ser uma gravação de boa qualidade, em formato .MP4 (720p) de no máximo 15 segundos, onde apareça o rosto do beneficiário expressando seu nome completo e sua idade.

Art. 8º Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§1º A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Miracatu – Atendimento ao Munícipe – Protocolo Servidores – ou no Paço Municipal através do Setor de Protocolo.

§2º As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 9º Os Inativos ou Pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o cadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 10 Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses, anteriores, tais como contas de: luz, água, telefone ou contrato de aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 11 Todas as despesas e taxas decorrentes de Cartórios e Correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 12 A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas neste Decreto, implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 13 A partir de 01/01/2023, o prazo para realização do recadastramento ANUAL será obrigatório a todos os aposentados e pensionistas geridos pela Prefeitura Municipal de Miracatu, no mês de seu aniversário.

§1º Será admitido um limite máximo de 30 dias, contados a partir do último dia do mês do aniversário do inativo pensionista para a realização do recadastramento, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos dos Decretos nº 1.500/2019 e nº 1.738/2021.

Miracatu, 4 de agosto de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. De Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br